

comproven o enquadramento dos trechos nas condições do art. 8º, inciso III da Portaria nº 288/MT/MMA.

- (b) Licença prévia e licença de instalação das **Obras em Trechos Urbanos** previstas no **PER**;

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;

5.1.3 cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, exceto o inventário florestal e os Planos Básicos Ambientais, e arcar com os custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida na forma prevista na subcláusula 5.2.1.

5.2 O Poder Concedente deverá:

5.2.1 Obter licença prévia e licença de instalação das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do item 3.2.1 do **PER**, nas condições previstas na subcláusula 10.3.2.

5.2.2 Elaborar o inventário florestal e os Planos Básicos Ambientais.

6 Projetos

6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos Regulamentos da **ANTT**.

6.2 Como condição para execução das obras da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível de Serviço** e da **Frente de Serviços Operacionais** previstas no **PER**, a **Concessionária** deverá encaminhar o anteprojeto à **ANTT**, com Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo que o anteprojeto está de acordo com as normas técnicas vigentes, e obter a não objeção desta Agência, nos termos desta subcláusula.

6.2.1 A apresentação do anteprojeto não exime a **Concessionária** da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.

6.2.2 A **ANTT** deverá manifestar-se sobre o anteprojeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação pela **Concessionária**. Caso a **ANTT** não se manifeste durante este prazo, o anteprojeto será considerado sem objeção, e a obra ou serviço estará apto a iniciar.

6.2.3 Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **PER**, os ajustes ou correções necessários serão executados pela **Concessionária** sem qualquer direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.4 A apresentação do anteprojeto em desacordo com a regulamentação vigente ou o não atendimento do **PER** implicará na interrupção do prazo de avaliação previsto na subcláusula 6.2.2.

6.9.5 Atendimento integral das disposições contidas no Boletim Administrativo nº 017, de 22 a 26 de abril de 2013 do DNIT.

6.10 A **Concessionária** deverá submeter no prazo de 4 (quatro) meses contados da data de assinatura do **Contrato** o projeto de todos os trechos da rodovia que serão objeto das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, devendo conter, obrigatoriamente, os trechos que atendem as metas definidas no item 3.2.1 **PER** e os elementos previstos na subcláusula 6.9, acima.

7 Estudos Ambientais

7.1 A **Concessionária** considerou na **Proposta** apresentada o montante para ressarcimento de estudos ambientais de R\$ 11.805.582,31 (onze milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) a ser reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

7.1.1 O reajuste terá por data-base a **Data da Assunção do Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.

7.1.2 A **Concessionária** faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes com o ressarcimento de estudos ambientais, na forma prevista na subcláusula 22.5.

7.1.3 A **Concessionária** deverá pagar o valor correspondente ao ressarcimento de estudos ambientais, ao **Poder Concedente** ou a entidade por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Licença Ambiental de Instalação das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do item 3.2.1 do **PER**.

8 Cessão de cabos de fibras ópticas à EPL

8.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar para uso da **EPL**, um cabo composto por no mínimo 36 (trinta e seis) fibras ópticas, conforme as especificações do item **Cabos de Fibra Óptica** do **PER**, bem como o acesso irrestrito às caixas de passagem, pontos de emenda ou outros pontos de acesso existentes na infraestrutura e a instalação de estruturas civis necessárias ao usufruto das fibras ópticas ao longo da faixa de domínio.

8.2 A **Concessionária** deverá manter a infraestrutura e as fibras ópticas referidas no item 8.1. em perfeito estado de uso, ficando obrigada a promover a sua reposição no caso da ocorrência de eventos que inviabilizem a sua utilização, bem como sua manutenção ao longo do prazo de **Concessão**, nos termos fixados no **PER**.

8.3 A **EPL** utilizará as fibras ópticas colocadas à sua disposição nos termos de sua legislação de regência, de seu estatuto social e de suas demais normas internas.

8.3.1 A **Concessionária** deverá entregar à **EPL** cópia de toda a documentação técnica, plantas e diagramas detalhados do Projeto de Infraestrutura de Fibra Óptica atualizado (*as built*), produzidos em sistema CAD a serem entregues em arquivo formato DWG.

9.1.4 Para fins da subcláusula 9.1.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:

- (i) descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- (iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

9.1.5 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.

9.1.6 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

9.1.7 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT**, quando solicitado.

9.2 Desocupações da faixa de domínio

9.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

9.2.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio no prazo máximo de 3 (três) meses da **Concessão**, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos máximos descritos no **PER**, contados a partir da **Data da Assunção**.

9.2.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

9.2.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

9.3 Prazos e autorizações da ANTT

responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Escopos** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

10.1.4 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**, que impeçam ou prejudiquem a **Concessionária** no atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** nele estabelecidos, com exceção das obras em andamento pelo **DNIT** indicadas no Apêndice D do **PER**.

10.1.5 O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar o acesso da **Concessionária** a todo o **Sistema Rodoviário** para a execução das obras e serviços do **Contrato**, incluindo nos locais com obras em andamento pelo **DNIT** indicadas no Apêndice D do **PER**.

10.1.6 A **Concessionária** é integralmente responsável pela remoção de todas as interferências existentes no **Sistema Rodoviário**.

10.1.7 Durante a **Concessão**, o Poder Público poderá realizar investimentos no **Sistema Rodoviário** concedido, estejam ou não previstos no **PER**. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme a subcláusula 22.5, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da **Concessionária**.

(i) A alteração destes investimentos ao **Contrato** deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2 Obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

10.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na **Frente de Recuperação e Manutenção** deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

10.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.

10.2.3 Até a conclusão das **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** e de eventuais **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção** nos trechos urbanos objeto de contorno.

(i) Após a conclusão das **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** e de eventuais **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao Poder Público.

10.3.2 A licença de instalação prevista na subcláusula 5.2.1 será disponibilizada a **Concessionária** em prazo compatível para o atendimento das metas anuais de duplicação previstas no item 3.2.1.1. do **PER**, de acordo com as seguintes condições.

- (i) A licença de instalação necessária ao cumprimento da primeira meta anual das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** prevista no item 3.2.1 do **PER** será disponibilizada a **Concessionária** em até 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**.
 - (a) Para o cálculo da extensão equivalente ao cumprimento da primeira meta anual das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** prevista no item 3.2.1 do **PER** será descontada a extensão passível de enquadramento no art. 8º, inciso III da Portaria nº 288/MT/MMA, nos termos da subcláusula 5.1.1(i)(a).
 - (b) A não obtenção da licença de instalação no prazo previsto na subcláusula 10.3.2 (i) para os 10% (dez por cento) das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na subcláusula 22.5.
 - (c) Após o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, o desatendimento da meta de duplicação de cada ano prevista no item 3.2.1.1. do **PER**, por força da ausência de obtenção da licença de instalação, não acarretará responsabilização da **Concessionária**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste Contrato.

10.3.3 As **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** previstas no **PER** deverão ser integralmente implantadas pela **Concessionária**, conforme indicado no **PER**.

- (i) Caso a **Concessionária** demonstre à **ANTT** que as **Obras obrigatórias em Trechos Urbanos** demandarão uma extensão maior ou menor do que a indicada no **PER**, deverá ser observado o procedimento e as regras previstos na cláusula 22.5 – Fluxo de Caixa Marginal e, ainda, as seguintes regras:
 - (a) Nos termos do item 22.5, no que tange aos dispêndios marginais, deverão ser estimados os investimentos necessários para a implantação da totalidade do contorno, excetuados os custos de desapropriação que seguirão a regra prevista na cláusula 9.1.3(i);
 - (b) Uma vez aprovada a estimativa de investimentos pela **ANTT**, será calculado o valor médio por km de contorno,



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text "ANTT" and several handwritten initials and marks.

correspondem às obras a serem propostas pela **Concessionária** para reestabelecer a velocidade média indicada.

10.4.3 As demais obras de manutenção do nível do serviço são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Melhoria**, e correspondem às obras e serviços de melhoria e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, cuja execução dependerá da solicitação da **ANTT**, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos no **PER**.

10.4.4 O não cumprimento das obrigações das subcláusulas anteriores sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.

10.4.5 O recebimento das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço Serviço – Obras de Capacidade condicionadas ao volume de tráfego**, será realizado na forma prevista nas subcláusulas 10.3.1(i) e 10.3.1(ii).

10.5 Obras executadas pelo DNIT

10.5.1 A execução das obras listadas no Apêndice D do **PER** são de responsabilidade do **DNIT**, sendo transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo subtrecho, após sua conclusão total ou parcial.

10.5.2 Caso a **Concessionária** seja instada a realizar as obras listadas no **Apêndice D** do **PER**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto de acordo com os termos das subcláusulas 22.3.1 (ii) e 22.5.

10.5.3 A **Concessionária** poderá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras de que trata a subcláusula 10.5.1, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.

10.5.4 Quando da transferência total ou parcial das obras de que trata a subcláusula 10.5.1, à **Concessionária**, esta terá 30 (trinta) dias para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório, onde deverão ser apontadas:

- (i) Todas as inconsistências entre a obra e seu projeto;
- (ii) Todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos seguintes **Parâmetros de Desempenho**:
 - (a) Irregularidade longitudinal máxima exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
 - (b) Deflexão característica (Dc) exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.

10.5.5 Observado o prazo definido na subcláusula 10.5.4, caso não verifique as inconsistências indicadas na mesma subcláusula, a **Concessionária**



10.6 Comprovação à ANTT

10.6.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT**:

- (i) a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas, observado o previsto nas subcláusulas 10.3.1(i) e 10.3.1(ii);
- (ii) o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** mínimos; e,
- (iii) entrega do projeto "as built" de cada intervenção executada.

11 Declarações

11.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

12 Garantia de Execução do Contrato

12.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Meta de duplicação	Valor
Até o atendimento da meta total de duplicação prevista no item 3.2.1.1. do PER	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais)
Do atendimento da meta total de duplicação prevista no item 3.2.1.1. do PER até o 30º ano	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

12.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das metas de duplicação da rodovia descritas no **PER**.

12.1.2 Caso as obras de duplicação da rodovia descritas no **Anexo 2** deste **Contrato** não sejam concluídas, o valor da **Garantia de Execução do Contrato** definido deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras de duplicação.

12.1.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.

- (i) O reajuste terá por data-base a **Data de Assunção do Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**.

legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

- 12.7 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

13 Direitos e Obrigações dos Usuários

- 13.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

14 Prestação de Informações

- 14.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 14.1.1 dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

- 14.1.2 apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

- 14.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;

- (a) **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1 a P9**, assim como o montante alterado da tarifa em decorrência da aplicação do **Fator D** e o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;
- (b) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Federal), bem como as providências adotadas para redução da incidência conforme previsto no **PER**;
- (c) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários; e
- (d) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em **P1 a P9**.

14.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego referida na subcláusula 10.4;
- (iii) avaliação dos Indicadores de ocupação da pista estipulados no **Anexo 7**;
- (iv) verificação do nível de ocorrência de acidentes conforme os critérios do **PER** e do **Anexo 7**; e
- (v) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão nos termos do **PER**.

14.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

14.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

14.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 14.2, notadamente o **VDMA-Equivalente móvel** dos subtrechos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas para a **ANTT** em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.

14.4 A **Concessionária** deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da **CVM** e adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.



- 15.5.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 15.6 A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, para fins de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao Poder Público.
- 15.7 A **ANTT** realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:
- 15.7.1 avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**; e
- 15.7.2 avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** estão sendo mantidos.
- 15.8 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.
- 15.9 **Verba de Fiscalização**
- 15.9.1 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data de Assunção**.
- (i) O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante de R\$ 6.234.788,00 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).
- (a) A verba de fiscalização será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- (b) O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.
- 15.9.2 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 15.9.3 É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.
- 15.10 **Segurança no Trânsito**
- 15.10.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data de Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a circular stamp with the text "ANTT" and "RECEBIDA" around it. There are several handwritten marks, including what looks like a large "X" and some initials.

pedágio e o cumprimento, pela **Concessionária**, do disposto na subcláusula 24.2.2, bem como da entrega do programa de redução de acidentes e do cadastro do passivo ambiental.

- (i) A conclusão dos **Trabalhos Iniciais** de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- (ii) A conclusão das referidas obras de duplicação de acordo com o estabelecido no **PER** e neste **Contrato** será atestada na forma prevista nas subcláusulas 10.3.1(i) e 10.3.1(ii), mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- (iii) A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.

18.1.2 Após atendido o exposto na subcláusula 18.1.1, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, a resolução de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** para as praças de pedágio indicadas pela **Concessionária**.

18.1.3 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 18.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** e/ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas e prazo compatível para sua execução.

18.1.4 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 18.1.2. Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

18.1.5 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

18.2 Sistema Tarifário

18.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
	caminhão-trator com semi-reboque			
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

18.2.7 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos. Para efeito de contagem do número de eixos do veículo será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

18.2.8 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 18.2.6.

18.2.9 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da **Proposta** vencedora é de R\$ 0,02638 (dois mil, seiscentos e trinta e oito centésimos de milésimos de real), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 18.4 e 18.5.

18.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

18.3.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na subcláusula 18.1.5.

18.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

18.3.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

18.3.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

18.3.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

18.3.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.

18.3.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** deverá determinar o novo índice de reajuste.

18.4 Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio

18.4.1 É a revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **ANTT** previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator Q**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator X**.

18.4.2 O **Fator Q** terá o valor atribuído mediante a verificação dos indicadores de qualidade previstos no **Anexo 7**.

- (i) O **Fator Q** será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, de modo a assegurar os parâmetros de qualidade do **Sistema Rodoviário**, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.

18.4.3 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

18.4.4 O **Fator D** será calculado conforme os critérios indicados na subcláusula 22.6 e no **Anexo 5**.

18.4.5 O **Fator X**, cujo valor será igual a 0 (zero) até o final do 5º (quinto) ano do **Prazo da Concessão**, será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor rodoviário brasileiro, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.

18.5 Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória	
	Recuperação*	Manutenção**
Pavimentação		
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	2 URTs por dia	5 URTs por dia
Deflexão característica (Dc) máxima em desacordo com a prevista no PER	2 URTs por dia	5 URTs por dia

* Penalidade moratória aplicada entre o 10º (décimo) e o 60º (sexagésimo) mês do **Prazo da Concessão**.

** Penalidade moratória aplicada a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês do **Prazo da Concessão**.

Ampliações de Capacidade e Melhorias	Multa moratória	
Não apresentação do anteprojeto da rodovia que será duplicado no prazo previsto no Contrato, no prazo e condições da subcláusula 6.7.	5	URT's por dia
Não apresentação do projeto dos trechos da rodovia objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER que passíveis de enquadramento no inciso III do art. 8º da Portaria nº 288/MT/MMA no prazo e condições da subcláusula 6.9	5	URT's por dia
Não apresentação do projeto dos trechos da rodovia objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, no prazo e condições da subcláusula 6.10.	5	URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla	3	URT's por dia (na meta do 2º ano)
	3	URT's por dia (na meta do 3º ano)
	3	URT's por dia (na meta do 4º ano)
	3	URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER	2	URT's por dia/km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER	1	URT's por dia/km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER	1	URT's por dia/Passarela



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SECRETARIA DE TRANSPORTES" and "ANTT".